



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
Unidade de Controle Interno

À Senhora Auditora Geral

PARECER Nº 02/UCI-SEAP/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020**

O presente relatório foi emitido em atendimento ao disposto na Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ nº198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE nº 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com a alínea “n” do parágrafo único do artigo 27 da Resolução SEFAZ nº 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ nº 806, de 27 de outubro de 2014, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas em referência.

Os exames foram efetuados conforme o escopo dos trabalhos, definidos no Relatório de Auditoria constante no SEI-210120/000022/2021 – documento nº 21407783 deste processo.

Da análise do processo de Prestação de Contas restaram as seguintes impropriedades:

1. 1 - Ausência no p.p. da natureza jurídica da Unidade Jurisdicionada;
1. 2 - Cumprimento parcial das Recomendações da AGE, como também, as Determinações do TCE/RJ;
3. 1 - Receitas inferiores às previstas;
3. 2 - Realização de Despesas inferiores as fixadas;
3. 3 - Despesas de Exercícios Anteriores com baixa execução;
3. 6 - Presença de saldos em contas que deveriam ter sido regularizadas;
4. 3 - Ausência de assinaturas no Anexo – Modelo 2;
4. 4 - Ausência de assinaturas no Anexo – Modelo 2;
4. 7 - Ausência do Demonstrativo de Adiantamentos Concedidos;
5. 1 - Saldos em conta não liquidados que deveriam ter sido regularizados;
5. 6 - Diversas contas que necessitam serem analisadas;
5. 7 - Contas com saldos ou sem movimentação há muitos exercícios que precisam ser analisadas;
5. 8 - Saldos sem movimentação por mais de um exercício.

Sendo assim, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas Anual, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria por setor devidamente qualificado, no âmbito da Controladoria Geral do Estado – CGE, na Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme determina o inciso XXI do art. 27 da Resolução SEFAZ nº45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ nº 806, de 27 de outubro de 2014.

**ALEXANDRE MOTA BARBOSA**  
Assessor-Chefe da Unidade de Controle Interno – UCI/SEAP  
Auditor do Estado - Id Funcional n.º 1961015-7 / CRC-RJ n.º 070093-7

Referência: Processo nº SEI-210120/000022/2021

SEI nº 21408698

Edifício Dom Pedro II, Praça Cristiano Ottoni, S/Nº - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-250  
Telefone: 21 2334-6248